



TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite - GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

1.2. Serão contratados os serviços para 18(dezoito) veículos, localizados no Estado de Alagoas, conforme relação a baixo:

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	CLASSIFICAÇÃO CONFORME ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 83
1	MITSUBISHI L200	QLD1770	2015/2016	Veículo de Serviço
2	MITSUBISHI L200	QLD0350	2015/2016	Veículo de Serviço
3	MITSUBISHI L200	QLD0340	2015/2016	Veículo de Serviço
4	MITSUBISHI L200	ORI3539	2013/2014	Veículo de Serviço
5	RENAULT/MASTER	QLF0022	2018	Veículo de Serviço
6	VW/EUROBUS	OXN8228	2014	Veículo de Serviço
7	FORD/CARGO 1319	QLB3471	2015	Veículo de Serviço
8	VW/VIRTUS	SAH6G05	2023	Veículo de Serviço
9	VW/VIRTUS	SAH6G15	2023	Veículo de Serviço
10	VW/VIRTUS	SAF5C45	2023	Veículo de Serviço
11	VW/VIRTUS	SAJ6F95	2023	Veículo de Serviço
12	FIAT/FIORINO	QLD0960	2015	Veículo de Serviço
13	HONDA/CIVIC	RGS4E29	2020/2021	Veículo de Serviço
14	PEUGEOT/EXPERT	TNM5D19	2025	Veículo de Serviço
15	PEUGEOT/EXPERT	TNM9A14	2025	Veículo de Serviço
16	PEUGEOT/EXPERT	TNM9A44	2025	Veículo de Serviço
17	HONDA CG 160 CARGO	RGY3C48	2023/2024	Veículo de Serviço

18	HONDA CG 160 CARGO	SAJ2C31	2023/2024	Veículo de Serviço
----	--------------------	---------	-----------	--------------------

1.3. A entrega e instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Maceió/AL, à Rua Barão de Jaraguá, 230 - Jaraguá, Maceió/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho;

1.4. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

1.5. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

1.6. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

1.7. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE/AL, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite - GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

2.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A prestação de serviço será prestado por empresa especializada em gerenciamento e monitoramento via satélite - GPS/GPRS/SATELITAL.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

3.3. A Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV-TRE/AL) deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

3.3.1. Leitura de Hodômetro;

3.3.2. Tempo de funcionamento do motor;

3.3.3. Rastreamento de rotas;

3.3.4. Velocidade média;

3.3.5. Velocidade máxima;

3.3.6. Paradas;

3.3.7. Posição atual;

3.3.8. Posições anteriores;

3.3.9. Distâncias percorridas.

3.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.

3.5. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE/AL:

3.5.1. Acesso via web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

3.5.2. Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

3.5.3. Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

3.5.4. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e

hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

3.5.5. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;

3.5.6. Discrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação poderá ser realizada com uma ou duas empresas especializadas no serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite - GPS/GPRS/SATELITAL, devendo-se licitar os itens de forma independente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pela SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos).

6.2. Terá por obrigações a CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

6.2.5. umprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita as seguintes obrigações:

6.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.3.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

6.3.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.4.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.4.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

6.5.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.5.2. multa:

6.5.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

6.5.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

6.5.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

6.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.5.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.5.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.5.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.5.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.5.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

6.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

6.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

6.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal devidamente preenchida pela Contratada, discriminando os serviços/produtos fornecidos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela unidade responsável no TRE/AL e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da Contratada.

7.2. A Contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira com o respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

7.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico.

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, cabendo a licitação na modalidade pregão.

8.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que

não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. . Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.3.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.3.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.3.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.3.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Estimamos a media unitario de R\$ 48,11 levando em consideração que a cobertura será para rastreamento de 18 veiculos. A estimativa de custo aquisição para os produtos constantes neste Estudo Preliminar será de R\$ 10.391,76 conforme quadro abaixo.

EDITAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR FROTA/MENSAL
M P RASTREAMENTO (atual contratada) (1324121)	R\$ 59,90	R\$ 1.078,20
PE 005/2023/ CINDERPAR - PR (1436841) TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 40,00	R\$ 720,00
PE 191/2023/ DNIT (1436834) SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA	R\$ 44,45	R\$ 800,10
MÉDIA	R\$ 48,11	R\$ 865,98

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(A CARGO DA SGO)**

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 21/07/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 21/07/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1762165** e o código CRC **686CD747**.